

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>Título:</b>   | 6. Administradoras de consórcio  |
| <b>Capítulo:</b> | 15. Cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento ou para administração de grupos de consórcio |
| <b>Seção:</b>    | 30. Disposições específicas  |
| <b>Subseção:</b> | 30. Associação e entidade civil sem fins lucrativos  |

---

1. Nos pleitos de cancelamento da autorização para administração de grupos de consórcio, as associações e entidades civis sem fins lucrativos estão sujeitas às mesmas disposições aplicadas às demais administradoras de consórcio.
2. O Deorf poderá examinar pedido de dispensa de publicação da declaração de propósito de que trata o artigo 18, inciso II, da Circular nº 3.433, de 2009, desde que seja comprovado o encerramento de todas as operações típicas de consórcio e a inexistência de recursos não procurados pelos consorciados e participantes excluídos.